

EMAIL N° 68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01546.000.493/2022 — Notícia de Fato

CMU 000825-IEG 12/5/2022 09:45

9

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

Prioridade: Normal  
Entrega: E-mail

**01546.000.493/2022-0002**

O Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado (a): **Sr. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana, Vereador Paulo Kleinubing**

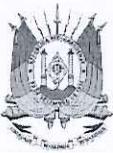
Endereço: **Diligência: endereço**

Telefone: Destinatário - Telefone

Finalidade: Cientificar o arquivamento da Notícia de Fato 01546.000.493/2022, conforme cópia anexa, bem como de que dispõe de 10 dias para, querendo, manifestar sua inconformidade perante esta Promotoria de Justiça.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Oficial do Ministério Pùblico que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.(somente se o envio for do tipo pessoal)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº **01546.000.493/2022** — Notícia de Fato

Uruguaiana, 06 de setembro de 2022.

Pablo da Silva Alfaro,  
Promotor de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_h\_\_\_\_min.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_(somente se o envio for do tipo pessoal)

Nome: **Pablo da Silva Alfaro**  
**Promotor de Justiça — 3252426**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana**  
Data: **06/09/2022 17h47min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 09/09/2022 15:28:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **06/09/2022 17:47:08 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:  
**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000019289369@SIN** e o CRC **14.0608.5272**.

1/1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01546.000.493/2022 — Notícia de Fato

## ARQUIVAMENTO

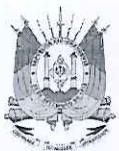
Trata-se de Notícia de Fato a partir do Ofício n.º 421/2022/DLEG, de 14/06/2022, encaminhado pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana, o qual, por seu turno, encaminha cópia do Requerimento n.º 89/2022, do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, que contém uma série de questionamentos encaminhados à concessionária RGE Sul referente aos cadastros de usuários inscritos no Cad Único, os quais possuem direito à inclusão na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) (Evento 0003).

O expediente aportou primeiramente na Promotoria de Justiça Regional, tendo recebido promoção de declinação de atribuições, por se tratar de matéria afeta aos direitos dos consumidores (Evento 0007, pág. 01).

Recebido nesta 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, a concessionária RGE Sul foi notificada para encaminhar cópia dos esclarecimentos dos fatos prestados à Câmara de Vereadores de Uruguaiana (Evento 11), tendo os encaminhado (Evento 14).

### É o relatório.

Trata-se de Notícia de Fato a partir do ofício supracitado, da Presidência da Câmara de Vereadores de Uruguaiana, que encaminha o Requerimento n.º 89/2022 apresentado pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa àquela Presidência, no qual solicita ao Legislativo que encaminhe uma série de questionamentos à concessionária RGE Sul, que explora o serviço de fornecimento de energia elétrica em área abrangida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01546.000.493/2022 — Notícia de Fato

pelo Município de Uruguaiana, notadamente referentes à inclusão de usuários cadastrados no Cad Único para obtenção de Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Ainda, faz menção a uma usuária específica, questionando se estaria cadastrada como beneficiária da TSEE.

Também questiona as formas de negociação da parcelamento de débitos atrasados e se há a exigência de que os usuários possuam cartões de débito/crédito como pressuposto para o parcelamento.

Por fim, pede informações sobre a situação de outra usuária específica (Código Cliente n.º 3091846589).

Atendendo solicitação do Ministério Público, a RGE Sul encaminhou cópia da resposta encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores (Evento 14).

Ao analisar a citada resposta é possível concluir que as indagações do Edil foram suficientemente esclarecidas, bem como que, com base nelas, não se verifica, ao que tudo indica, violação a direitos dos consumidores.

De fato, a concessionária informou que: a) aos usuários cadastrados no Cad Único são observados os critérios de enquadramento para TSEE previstos no artigo 177, da Resolução Normativa n.º 1000, da ANEEL; b) especificamente em relação à usuária da instalação n.º 3091846589, a mesma está cadastrada na TSEE desde 26/05/2022, atendendo a pedido realizado em 17/05/2022; c) em relação às formas de negociação para parcelamento de débitos, informou que é possível via boleto, diretamente na conta de energia elétrica, bem como cartão de crédito; d) que não é exigido o uso de cartão de crédito para o parcelamento; e) em relação à usuária da instalação n.º 3091846589 informou que em arquivo disponibilizado pela ANEEL constou como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01546.000.493/2022 — Notícia de Fato

---

"estado cadastral 5", o que significa "descadastramento imediato em ciclo subsequente".

Nestes termos, tem-se que as indagações do Edil foram esclarecidas pela concessionária RGE Sul e, como já dito, não se verificou a prática de atos que possam resultar em ofensa às regras consumeristas, de forma a justificar a instauração de procedimento investigatório nesta seara.

Essa conclusão é extraída pois houve a demonstração de que há a inclusão dos usuários na Tarifa Social de Energia Elétrica a partir do CAD Único, bem como porque não há a exigência de utilização de cartão de crédito para a realização de parcelamentos de contas em atraso, havendo outras formas de realizar esse pagamento.

Em relação à situações pontuais indicadas na missiva, a parte de, no entender deste agente ministerial ter havido os devidos esclarecimentos, elas não atraem a atribuição Ministerial, à qual é reservada para tutela coletiva dos consumidores, que exige lesão a direito difuso ou coletivo.

Assim sendo, promove-se o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, I, do Provimento n.º 71/2017-PGJ:

Art. 5.º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Pùblico;

**Cientifique-se o interessado.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº **01546.000.493/2022** — Notícia de Fato

Uruguaiana, 25 de agosto de 2022.

Pablo da Silva Alfaro,  
Promotor de Justiça.

Nome: **Pablo da Silva Alfaro**  
**Promotor de Justiça — 3252426**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana**  
Data: **25/08/2022 10h35min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 09/09/2022 15:28:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **25/08/2022 10:35:26 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"  
informando a chave **000018937364@SIN** e o CRC **40.1001.8018**.

1/1